



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROPOSTA DE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO EM: 23/08/2017

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
Presidente

Acrescenta o parágrafo 3º ao Art. 14 da Lei Municipal nº 015 de 07 de Agosto de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei, aprova por votos em sessão a presente emenda, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 14 da Lei Municipal nº 015 de 07 de Agosto de 2017, o seguinte Parágrafo 3º:

"Art. 14 - Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados e ter seus itinerários dentro do município de Governador Edison Lobão, aprovados pela Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em conjunto com os respectivos órgãos gestores, rotas preferenciais para a circulação das linhas intermunicipais e interestaduais.

§ 2º - A operação de linhas intermunicipais e interestaduais sem autorização do Poder Executivo Municipal, ou em itinerários diversos dos autorizados, caracterizará a prestação de serviço clandestino de transporte, sujeitando o operador às penalidades previstas nesta Lei."

§ 3º - Fica estabelecida como parada final da linha de transporte público intermunicipal, o povoado Ribeirãozinho da Roça dentro do município de Governador Edison Lobão.

Antonio Raimundo de Abreu
Antonio Raimundo de Abreu
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 008/2017
23/08/17

Camara dos vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.
Rua Urbano Rocha, s/n, Centro - Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 2º A presente Emenda à Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2017.

Gleison da S. Ibiapino
GLEISON DA SILVA IBIAPINO

VEREADOR



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades de transporte público constituídas através da presente lei, não devem restringir o amplo acesso a toda a comunidade do direito proposto nesta.

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando a melhoria e aprimoramento das leis passíveis de maior apreciação pelo Plenário desta Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do serviço de transporte público instituído pela presente lei, com a garantia do direito acessível a todos em especial às 250 famílias que residem a zona urbana chamada Ribeirãozinho da Roça.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças no desenvolver deste trabalho.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 2017.

Gleison da S. Ibiapino
GLEISON DA SILVA IBIAPINO

VEREADOR